



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 4.516, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2017.**

“Chamamento Público para Credenciamento de instituição para prestação de serviços de disponibilidade de vaga para tratamento terapêutico que especifica”.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir **de 20 de novembro de 2017**, no horário das **08h às 11:30h e das 13:30h às 17h** na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais conforme especificações, valores e quantidades aproximadas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento público consiste na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames conforme tabela SUS, a serem realizadas coletas no Município de Palmares do Sul – RS conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2 – Os exames mais solicitados pela Secretaria de Saúde são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
1	ANTI-HIV 1 (Western Blot)	R\$ 85,00	15
2	ANTI-HIV 1 + ANTI-HIV 2 (Elisa)	R\$ 10,00	15
3	ANTI-HIV 1 + ANTI-HIV 2	R\$ 18,55	15
4	ANTI-HCV, hepatite C	R\$ 18,55	15
5	EXAME HBsAg (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	R\$ 18,55	15
6	EXAME HBsAG	R\$ 18,55	15
7	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	15
8	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 1,37	15
9	FATOR RH	R\$ 1,37	15
10	GLICOSE	R\$ 1,85	15
11	VDRL - LUES	R\$ 2,83	15
12	TOXOPLASMA - IGM	R\$ 18,55	15
13	TSH - ULTRA SENSÍVEL	R\$ 8,96	15
14	EQU - Qualitativo de Urina c/ Cultura	R\$ 3,70	15
15	UROCULTURA	R\$ 5,62	15
16	BETA HCG	R\$ 7,85	15
17	ANTI PEROXIDANTE (ANTI TPO)	R\$ 17,16	15
18	T4 - TIROXINA	R\$ 8,76	15

1.3 – A quantidade de cada exame da tabela acima é estimada, o valor será sempre conforme Tabela SUS. Sempre que houver necessidade poderão ser pedidos outros exames não citados acima, mas que estejam na Tabela SUS.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento é aberto a todas as empresas que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal na área do objeto deste edital, por meio da documentação exigida no item IV.

2.2 – Somente poderão participar do credenciamento as empresas que presumidamente:

- a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.
- b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
- c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

III – DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo:

a) por via postal, encaminhando a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV, para o seguinte endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, Secretaria de Administração – CEP: 95.540.000.

b) pessoalmente, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 – Os documentos abaixo descritos deverão ser apresentados, conforme item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) da Comissão de Cadastro deste Município, no caso de documentos emitidos através da internet, esses estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através deste sistema.

4.2 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos Federais, abrangendo contribuições sociais.

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

4.4 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo II deste Edital.

4.5 – Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo III.

4.8 – Alvará de localização fornecido pelo Município de Palmares do Sul da pessoa jurídica;

4.7 – Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

4.8 – Proposta Contendo:

a) Relação dos exames que se propõe realizar;

b) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos que serão envolvidos na prestação dos serviços a ser credenciado:

b.1 – Descrição das instalações do laboratório, contendo estrutura, quantidade de salas, endereço, fone e horário de atendimento.

b.2 – Lista de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, contendo número do conselho, se houver, formação e cargo.

V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O credenciado deverá manter laboratório na sede do Município de Palmares do Sul para prestação dos serviços de coleta de material, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, estando proibida a coleta de material fora do estabelecimento do credenciado, salvo em caso de solicitação por parte do Município.

5.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3 – O credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

5.4 – Os exames serão efetuados pelo credenciado em municípios, frente à apresentação de requisição própria do Município e identificação.

5.5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o laboratório que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.5.1 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.6 – Aos exames efetivados serão pagos ao credenciado conforme valores unitários da tabela descrita no item 1 deste edital, bem como aqueles constantes na Tabela do SUS, conforme o caso.

5.7 – A quantidade de exames solicitados mensalmente será aproximadamente o resultado da quantidade média mensal, constante na tabela do item 1 – Do Objeto acima, dividido pelo número de credenciados.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da liberação da Secretaria de Saúde e apresentação de Nota Fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao credenciado, vedada sua negociação com terceiros.

6.6 – O credenciado deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.7 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

6.8 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 2107 Manutenção do Departamento de Saúde Pública
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1406) Pab Fixo
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1376) ASPS
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1421) SUS
- 2097 Manutenção do Departamento da Secretaria de Saúde
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1217) 40 ASPS

VIII – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O valor dos serviços é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante o período de vigência, salvo situações que determinem alterações para adequar o equilíbrio econômico financeiro, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro por parte do credenciado e aceito pelo Município.

IX – DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

9.1 – Após habilitação do credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo IV), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

9.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Termo, injustificadamente, será aplicadas sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

XII – DO JULGAMENTO

12.1 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas as condições de higiene e aparelhamento.

12.2 – Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências do edital.

12.3 – A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

12.4 – O aviso de habilitação será enviado por fax através do número fornecido na ficha de credenciamento, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOU, para recorrer do resultado do credenciamento.

12.5 – O extrato do Termo será publicado na Imprensa Oficial do município.

12.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Licitação, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul – RS.

XIII – DO TERMO CREDENCIAMENTO

13.1 – Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos.

13.2 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Termo.

13.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

13.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo.

13.5 – O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

13.6 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de “b” a “e” acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.

13.7 – O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.8 – A inexecução total ou parcial dos Serviços enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

14.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.4 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS, maiores informações no telefone (51) 3668 3133.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº / 2017.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ Ramal: _____

Nome do Representante Legal: _____

Email: _____

Em .. de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (Nome da Empresa)....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local), de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA